



MEDIDA PROVISÓRIA 458, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

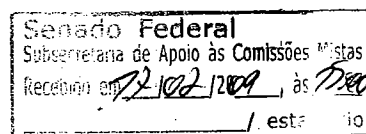
Dá nova redação ao Art. 10 da MP
458 de 10 de fevereiro de 2009.

**EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. Anselmo de Jesus)**

O Art. 10. da MP 458 de 10 de fevereiro de 2009 passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 10. Na ocupação de área contínua de até **dois módulos
fiscais**, a alienação e a concessão de direito real de uso dar-se-ão
de forma gratuita, dispensada a licitação." (NR)

JUSTIFICATIVA



A regra contida na redação original do Art. 10 da presente Medida Provisória, "um módulo fiscal", não atende aos objetivos da Agricultura Familiar, responsável hoje por cerca de 60% dos alimentos que chegam à mesa das famílias brasileiras, uma vez que as pequenas propriedades da agricultura familiar precisam preservar as reservas naturais, utilizar economicamente a área para cultivo e ainda garantir o sustento das famílias.

Nesse sentido, entendemos prudente a concessão dos benefícios previstos do citado artigo, corrigindo o tamanho das áreas ocupadas para dois módulos fiscais.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2009.


Deputado **ANSELMO DE JESUS**
PT-RO

